



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 134 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 134.....

.....

VIII – eventos sociais de forma geral.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A recente Emenda Constitucional nº 132/23, que resultou da PEC 45/19, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

A redação atual do PLP 68/2024, em seu art. 134, concede uma redução de 60% na alíquota do IBS e da CBS para determinadas atividades culturais, artísticas e de eventos, estabelecendo uma alíquota padrão esperada de 11,2%.

No entanto, identificamos que os eventos sociais em geral, como casamentos, formaturas, eventos corporativos, entre outros, não foram



contemplados na lista de atividades beneficiadas, gerando um impacto negativo sobre o setor.

Logo, é imprescindível que seja adicionado um inciso ao art. 134 do PLP de modo que possa abranger os eventos sociais, inclusive aqueles não especificados de modo geral.

A inclusão desses serviços mencionados garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

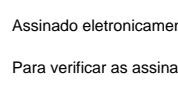
Deve-se destacar que, embora todos os segmentos de eventos tenham sido contemplados pela legislação, os casamentos, formaturas e demais eventos sociais foram excluídos.

Essa exclusão cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para casamentos, formaturas ou eventos sociais, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Pelo exposto, de forma a demonstrar o compromisso do Congresso Nacional com o setor de eventos, conto com o apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3830293505>

Sala da comissão, 11 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3830293505>